



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Art. 1º A [Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.24.....
.....

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado nos seguintes prazos:

I -.....

II – até 12 de abril de 2025, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil (habitantes).

.....



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão receber recursos financeiros federais destinados à mobilidade urbana para instrumentos de repasse já celebrados ou caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

.....

§ 10. Os Ministérios das Cidades e do Planejamento e Orçamento deverão elaborar e implementar conjuntamente, plano de ação com objetivo de apoiar os Municípios no cumprimento do disposto do § 1º deste artigo. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), estabelecendo os princípios, diretrizes e objetivos da política, as diretrizes para a regulação dos serviços de transporte público coletivo, os direitos dos usuários, as atribuições dos entes federados, as diretrizes para o planejamento e gestão dos sistemas de mobilidade urbana e os instrumentos de apoio à mobilidade urbana.

Em seu art. 24, a norma define o Plano de Mobilidade Urbana como instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana em nível local, estabelecendo os municípios obrigados por lei a elaborarem seus planos, bem como os prazos para o cumprimento da obrigação,



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

prevendo, ainda, a restrição de obtenção de recursos àqueles que não o elaborarem.

No § 1º do art. 24, a referida lei determina o grupo de Municípios obrigados a elaborar o Plano de Mobilidade Urbana, destacando-se aqueles com população acima de 20.000 habitantes.

Ainda no art. 24 da Lei n. 12.857, de 2012, consta previsão para o prazo final de aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana pelos Municípios, inicialmente definido para o exercício de 2015 e depois prorrogado em outras três oportunidades. Houve, inclusive, inovação legal no sentido de punir os Municípios que não tivessem cumprido os prazos para aprovação dos referidos Planos com o impedimento de acessar recursos públicos destinados à mobilidade urbana.

Ocorre que, após onze anos de publicação da Lei n. 12.857, de 2012, somente 14% dos Municípios elegíveis elaboraram e aprovaram os respectivos Planos de Mobilidade Urbana. Segundo dados do Ministério das Cidades, 1.865 municípios são obrigados a elaborar e aprovar o Plano de Mobilidade Urbana. No entanto, somente 266 os aprovaram.

Quando analisamos os Municípios elegíveis de menor porte - aqueles com população variando entre 20.000 e 50.000 habitantes - justamente aqueles com maiores dificuldades institucionais e com maior dependência de recursos federais para promover suas políticas públicas, o cenário é ainda mais preocupante: são cerca de 50% dos Municípios elegíveis e aproximadamente 10% elaboraram e aprovaram Planos de Mobilidade Urbana.

Nesse contexto, é importante evidenciar o direcionamento de recursos federais para os Municípios com menor grau de desenvolvimento socioeconômico - aqueles evidenciados no parágrafo anterior - previstos na LOA 2023 para as ações de mobilidade urbana. No Programa 2219 – Mobilidade Urbana, 91% (cerca de R\$ 6,0 bilhões) da dotação atual está consignada na Ação Orçamentária 00T1 – Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

Os itens apoiáveis desta Ação com maior utilização pelos Municípios são a pavimentação e adequação de vias. O regramento do Poder Executivo prevê que empreendimentos dessa natureza devem ser obrigatoriamente entregues com calçadas, drenagem e sinalização viária nas áreas de intervenção. Pelo perfil socioeconômico dos Municípios beneficiados pela Ação Orçamentária, bem como pela natureza das melhorias executadas, fica evidenciado que se trata não somente de investimento em mobilidade urbana, mas principalmente, em promoção de conforto, segurança e condições sanitárias adequadas aos usuários. Assim, entendemos que a punição prevista no § 8º do art. 24 acaba por atentar contra a população, principalmente aqueles que necessitam de maiores melhorias nas suas condições básicas.

Outro argumento válido a ser considerado, é o fato de que mesmo apesar das dificuldades institucionais dos pequenos Municípios - reconhecidas por todos - haja eventual inércia por parte daqueles, não pode isso ser motivo para punição da população, alvo maior das políticas públicas desenhadas na capital federal.

Dessa forma, propomos que a punição prevista no § 8º do art. 24 seja retirada para municípios com população de até 50.000 habitantes. Ainda com relação ao mesmo dispositivo, propomos que a punição se restrinja aos recursos financeiros vinculados às eventuais transferências voluntárias realizadas entre o Governo Federal e os Municípios, não proibindo de fato que sejam firmados os instrumentos de repasse entre os entes, mas tão somente a liberação de recursos vinculados aos respectivos cronogramas de desembolso, medida que, na prática, servirá de incentivo aos gestores públicos locais a regularizarem as pendências relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana.

Com relação ao prazo para aprovação do Plano de Mobilidade Urbana para os Municípios com até 250.000 habitantes, de que trata o inciso II, § 4º do art. 24, propomos a sua prorrogação por mais 24 meses, até 12 de abril de 2025, período que entendemos ser suficiente para que o Governo Federal ofereça a ajuda necessária aos Municípios, também sem prejudicar a população.



SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR ROGÉRIO MARINHO

Ainda, criamos dispositivo para obrigar o Poder Executivo Federal, por meio dos Ministérios das Cidades e Planejamento e Orçamento, a desenvolver e implementar ações no sentido de apoiar os Municípios que ainda carecem de elaborar e aprovar seus respectivos Planos de Mobilidade Urbana.

Por fim, considerando a nova organização dos órgãos da Presidência da República consignados na Lei n. 14.600, de 2023, propomos a alteração do § 7º do art. 24, para atualizá-lo à nova unidade e órgão responsáveis pela política de Mobilidade Urbana no Poder Executivo Federal.

Entendemos que o conjunto de medidas contidas na presente proposta trará maior efetividade ao complexo processo de construção dos Planos de Mobilidade Urbana Municipais, instrumentos essenciais na Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares, para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO MARINHO
LÍDER DA OPOSIÇÃO
PL/RN